



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº XXX/2019

Estabelece normas para a Inserção da Extensão nos Currículos de Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora

O Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do dia XX de XX de 20XX,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o regulamentado pelo Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010 e reafirmado pelo PNE 2014-2024, na Meta Estratégica 12.7, e na resolução Nº 7/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONSIDERANDO o artigo 2º, IV, parágrafo único da Resolução nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC) que fixa as normas sobre a Política de Extensão da UFJF, e tem como uma de suas diretrizes assegurar a participação dos estudantes nas ações de Extensão Universitária;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as diretrizes para a Inserção da Extensão nos Currículos de Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 1º - Compreende-se como Componente Curricular de Extensão o reconhecimento das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação – PPC.

§ 2º - Os PPC devem assegurar o mínimo de dez por cento de sua carga horária total em participação discente em Atividades Curriculares de Extensão.

§ 3º - As ACES serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA para fins de cômputo no Histórico Escolar dos estudantes de graduação, após a validação da coordenação do curso.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA INSERÇÃO CURRICULAR DA
EXTENSÃO

Art. 2º As Atividades Curriculares de Extensão nos cursos de graduação da UFJF tem como referência a compreensão da Extensão Universitária como atividade integrada ao currículo e à organização da pesquisa.

I – as ACE estarão pautadas no princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, constituindo-se como um processo interdisciplinar, cultural, social, científico, político, educacional e tecnológico;

II – as ACE terão como objetivo a promoção da prática dialógica transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade, a partir da troca de saberes e desenvolvimento de ações que visem à redução das desigualdades sociais e à emancipação dos sujeitos envolvidos.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E MODALIDADES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Art. 3º A inserção da Extensão nos currículos de graduação busca:

I - Expandir e alicerçar a prática da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a propiciar a relevância acadêmica da extensão na formação dos estudantes;

II - Estimular o desenvolvimento de processos pedagógicos participativos que priorizem instrumentos e métodos inovadores que fortaleçam a relação da Universidade e outros setores da sociedade;

III - Estabelecer o diálogo, assim como a troca de saberes, entre conhecimento popular e conhecimento científico por meio da aproximação da Universidade e outros setores da sociedade;

IV - Engendrar diferentes debates assim como, práticas de pesquisa e de metodologias de aprendizagem nos diversos campos do saber, a partir das vivências experienciadas durante as atividades;

V - Proporcionar a formação profissional em consonância com as necessidades sociais, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural, econômico, equitativo, sustentável e alicerçados nas prioridades locais, regionais e nacional visando a interculturalidade e a transformação social.

Art. 4º. Para efeito de integralização curricular serão consideradas como ACE as ações vinculadas à formação dos estudantes dos cursos de graduação e que envolvam os diferentes segmentos da sociedade, compreendidos como comunidade externa à UFJF, classificadas da seguinte forma:

I – **Programa:** conjunto articulado de projetos que integre, preferencialmente às ações de extensão, atividades de pesquisa e ensino.

a) Os programas terão caráter orgânico–institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, preferencialmente interdisciplinar, sendo executado a médio e longo prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

b) Os programas podem incluir, além dos programas institucionais, aqueles de natureza governamental, no plano de políticas municipais, estaduais e nacionais.

II – **Projeto:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico com objetivo específico e prazo determinado.

a) Os projetos podem ser vinculados a um programa (quando fizer parte de uma nucleação de ações) ou não (projeto isolado).

III – **Curso:** ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com critérios de avaliação definidos

III – Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com critérios de avaliação definidos e destinado à comunidade externa, sem pré-requisitos de formação acadêmica específica.

a) A carga horária relativa aos cursos poderá ser computada a partir de atividades organizadas e/ou ministradas pelos estudantes de graduação com acompanhamento acadêmico, obrigatório, de docentes na condição de orientadores ou coorientadores, aos quais caberá a responsabilidade supervisão pedagógica e avaliação do discente.

IV – **Evento:** ação que implica a apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFJF.

a) O evento deve ser direcionado à comunidade externa, cabendo a participação da comunidade interna da UFJF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

V – **Disciplina:** atividade acadêmica com conteúdo programático específico, previsto no plano de curso, com atividades de extensão com caráter identificado, associado ou concomitante ao conteúdo específico desenvolvida em um período letivo.

- a) A proposição das disciplinas com atividades extensão será apresentada pelos Departamentos das Unidades Acadêmicas e sua inserção nos currículos dos cursos será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Setorial de Graduação.
- b) As atividades das disciplinas a serem computadas como atividades de extensão devem estar vinculadas a um programa ou projeto e passar por avaliação e registro na Pró-Reitoria de Extensão

§1º - As atividades previstas nos itens I a IV deste artigo poderão ser desenvolvidas pela UFJF ou por outras instituições.

§2º - O desenvolvimento das atividades definidas nos incisos III e IV deverá ser registrado em programas ou projetos de extensão na Pró-Reitoria de Extensão.

§ 3º - Os PPC deverão estabelecer o percentual mínimo e máximo de carga horária destinada a cada uma das modalidades de ACE previstas neste artigo.

§4º - A aceitação de atividades desenvolvidas em outras instituições está condicionada ao registro de seu caráter extensionista. nos seus projetos ou certificados.

§5º - O PPC deverá estabelecer o percentual mínimo e máximo de carga horária de atividades desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas ou Instituições que poderá ser computada para fins de integralização da carga horária de ACE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

Art. 4º - Todos os discentes dos cursos de graduação da UFJF deverão participar das atividades de extensão, correspondendo a um mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total dos respectivos currículos.

§ 1º – A integralização da carga horária mínima das ACEs será computada pelo somatório de todas atividades previstas no art. 3º desta resolução, reconhecidas com caráter de extensão, das quais o estudante de graduação participou e forem validadas pela coordenação do curso.

§ 2º – As atividades curriculares de extensão computadas conforme o disposto no artigo anterior não poderão ser consideradas para fins de flexibilização curricular prevista no Regulamento Acadêmico da Graduação – RAG.

§ 3º - a participação nas ACEs, pelo estudante de graduação, deverá observar o disposto no RAG.

Art. 5º– O aluno poderá integralizar horas em atividades de extensão nos seguintes formatos:

I. Programas e projetos de extensão, coordenados por docentes efetivos ou substitutos – responsável pela avaliação do discente –, técnico-administrativos em educação com nível superior, pertencentes ao quadro da UFJF, e professor convidado em pleno exercício funcional, podendo participar como bolsista ou não bolsista;

a) Os programas e projetos coordenados por técnico-administrativos em educação de nível superior e professor convidado da UFJF deverão ter como vice-coordenador um docente participante da equipe.

II. Cursos de extensão, na condição de membro de comissão organizadora ou ministrante;

III. Eventos, na condição de membro de comissão organizadora ou palestrante;

IV. Disciplinas efetivando matrícula no referido componente curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Art. 6º – Em casos de atividades de extensão realizadas em outras instituições no Brasil ou no Exterior, o discente poderá solicitar o aproveitamento máximo de acordo com o percentual definido no PPC.

Art. 7º - A carga horária realizada pelo(a) discente por meio das Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) não serão computadas como Atividades Complementares, uma vez que são atividades acadêmicas de naturezas distintas.

Parágrafo único – As Atividades Curriculares de Extensão devem propiciar a participação ativa dos discentes, a coordenação de docentes e técnico-administrativos de nível superior em educação, ter caráter técnico-operativo e atender a comunidade externa.

Art. 8º - A seleção do bolsista ou não bolsista que atuará nas ACEs ficará a cargo da coordenação da atividade, respeitando-se as diretrizes acadêmicas da UFJF.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º – O PPC pode prever o reconhecimento das atividades de extensão desenvolvidas previamente à aprovação dessa resolução para que sejam registradas no histórico escolar do aluno no formato Atividades Curriculares de Extensão (ACE).

Art. 10 – O PPC pode prever o reconhecimento das disciplinas existentes, que já possuam características extensionistas, como disciplina, desde que a atividade prática não seja prevista como estágio. **QUESTÃO A SER DEFINIDA**

OU

Art. 10 – O PPC pode prever o reconhecimento das disciplinas existentes, que já possuam características extensionistas, como disciplina, desde que a atividade prática



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

não seja prevista como estágio ou prática prevista em legislação específica do curso.

QUESTÃO A SER DEFINIDA

Art. 11 – Cada curso poderá criar uma Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão – CAEX, vinculada ou não ao NDE, que terá como função analisar a oferta das atividades de extensão e o desenvolvimento dos alunos de seu curso dentro das especificidades de seu Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único – As certificações/declarações referentes às cargas horárias das atividades de extensão deverão ser apresentadas semestralmente à CAEX do Curso para devidas contabilização e validação.

Art. 12 – As alterações curriculares dos cursos realizadas para a inserção das ACE serão implementadas no semestre seguinte à aprovação no Congrad.

Art. 13 - Os casos omissos e atípicos serão resolvidos pelas Pró-reitorias de Graduação (Prograd) e de Extensão (Proex).

Art. 14 – Os cursos de graduação terão o prazo de xxxx para encaminhar as alterações necessárias no PPC com vistas à sua adequação ao disposto nesta resolução para a apreciação e aprovação do Congrad.

Art. 15 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.